



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 13

DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Bonito-MS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. A Guarda Municipal de Bonito é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, com poder de polícia administrativa, criada pela Lei Municipal nº 554, de 05 de dezembro de 1990, que tem por finalidade cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º, art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal, art. 7º, inciso IV, art. 21 e 24, art. 280, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias estabelecidos pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal